

f/s. 030

 Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal do Rio Grande		Câmara Municipal do Rio Grande PROCESSO Nº. 263 25 / 02 / 2004	
Projeto de Lei		ATA Nº	
COPIADO DO ORIGINAL		EXPEDIENTE ____ / ____ / 2004 ACEITO EM ____ / ____ / 2004 APROVADO EM ____ / ____ / 2004 REJEITADO EM ____ / ____ / 2004 ARQUIVADO EM ____ / ____ / 2004	

Exmo. Sr. Presidente.

O Vereador abaixo-assinado, requer a V.Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

Nº 19/04

*“Institui a Semana Municipal de
Segurança no Trânsito.”*

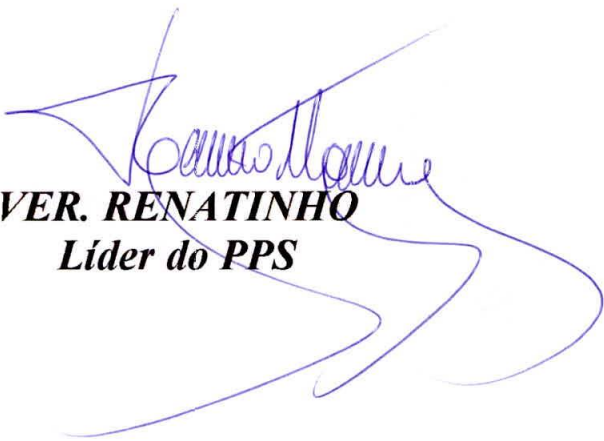
Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Grande a SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, a ser realizada anualmente no mês de abril.

Parágrafo Único – A semana do que trata o caput terá início no dia 07 de abril (Dia Mundial de Segurança no Trânsito).

Artigo 2º - Os objetivos da semana visam:

I-Incentivar o Poder Público, as entidades civis e as ong's, a promoverem ações voltadas a conscientização e a Segurança no Trânsito Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.


VER. RENATINHO
Líder do PPS

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 263/2004

(a) MARIA DE LOURDES - PT

Rio Grande, 08 de MARÇO de 2006.

Presidente da Comissão

Nº

- Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

observed from 10:00 to 10:05
R.G. 19/04/2004
All over.

Fls. 04
R

Lei nº 5147
De 03 de julho de 1997

**"INSTITUI NO MUNICIPIO A SEMANA DE
EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO."**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município a SEMANA DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO, que se desenvolverá com os alunos da rede municipal de ensino, através de palestras, cursos, exposições, visitas e convênios.

Artigo 2º - Fica o Poder Público autorizado a realizar convênios destinados a realização desse objetivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 03 de julho de 1997.

FLS. 05
RP

PROJETO DE LEI Nº 019 – PROCESSO 263.

**“Institui a Semana Municipal de
Segurança no Trânsito”.**

Relatora: Vereadora Maria de Lourdes Lose – PT.

PARECER

O presente projeto de lei já está contemplado na Lei nº 5147 de 03 de julho de 1997.
Sugerimos o arquivamento do projeto.

Este é o PARECER.

Rio Grande, 15 de abril de 2004.



**Vereadora Maria de Lourdes Lose-PT
Relatora**

f/13. 08
AP

 Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal do Rio Grande		Câmara Municipal do Rio Grande PROCESSO Nº. 263 25 / 02 / 2004	
Projeto de Lei		ATA Nº	
COPIADO DO ORIGINAL		EXPEDIENTE ____ / ____ / 2004 ACEITO EM ____ / ____ / 2004 APROVADO EM ____ / ____ / 2004 REJEITADO EM ____ / ____ / 2004 ARQUIVADO EM ____ / ____ / 2004	_____ _____ _____ _____ _____

Exmo. Sr. Presidente.,

O Vereador abaixo-assinado, requer a V.Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 13104

*“Institui a Semana Municipal de
Segurança no Trânsito.”*

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Grande a SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, a ser realizada anualmente no mês de abril.

Parágrafo Único – A semana do que trata o caput terá início no dia 07 de abril (Dia Mundial de Segurança no Trânsito).

Artigo 2º - Os objetivos da semana visam:

I-Incentivar o Poder Público, as entidades civis e as ong's, a promoverem ações voltadas a conscientização e a Segurança no Trânsito Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.


VER. RENATINHO
Líder do PPS

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2004.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 57

PROCESSO... 263/2004.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ haver impedimento a sua tramitação.

~~| |~~ INCONSTITUCIONAL

~~| |~~ ANTIJURÍDICO

[X] ANTIREGIMENTAL

~~| |~~ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2004

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Lei nº 5147
De 03 de julho de 1997

**"INSTITUI NO MUNICIPIO A SEMANA DE
EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO."**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município a SEMANA DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO, que se desenvolverá com os alunos da rede municipal de ensino, através de palestras, cursos, exposições, visitas e convênios.

Artigo 2º - Fica o Poder Público autorizado a realizar convênios destinados a realização desse objetivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 03 de julho de 1997.